



ANABB

Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Autos nº. 0052202-51.2012.4.01.3400

IVAN INEZ e outros, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, ante o parecer da SECAJ de id 411870914, expor e requerer o que segue:

2. Excelências, os presentes embargos à execução foram opostos para discutir se na metodologia de cálculo seriam consideradas todas as contribuições vertidas pelos exequentes no período de jan/89 a dez/95 e se caberia a compensação das restituições por ocasião das DAA correspondentes ao mesmo período.

3. Esta E. Corte fixou a compensação bem como determinou que a integralidade das contribuições fosse considerada.

4. Com a remessa dos autos à Contadoria, o referido Órgão Auxiliar apresentou parecer tratando de metodologia do esgotamento, numa ação “automática” que não encontra respaldo nos pedidos das partes. A metodologia de cálculo por esgotamento delimitada pela IN 1.343 da RFB que ora vem sendo adotada em algumas ações interesse logicamente à União.

5. A Contadoria propor por conta própria em cálculo que deveria ser apenas de revisão é caso de espantosa parcialidade, motivo pelo qual pede-se a desconsideração do referido parecer, notadamente tendencioso e que extrapola o pedido inicial após o trânsito em julgado do processo.

DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA IN 1.343 RFB

6. Vale demonstrar ainda por mais um prisma a impossibilidade da utilização da metodologia do esgotamento no caso em tela. Extrai-se das informações prestadas pela RFB às que para elaboração dos cálculos nos termos delimitados pela **IN 1.343 é necessário realizar a dedução integral, mediante exclusão dos rendimentos tributados anualmente recebidos a título de complementação de aposentadoria, recalculando-se o imposto a partir da declaração de ajuste anual.**



ANABB

Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil

7. **Ocorre que este recálculo é vedado pelo Código Tributário Nacional, em seu art. 150, § 4º.** Isso porque o Imposto de Renda é um tributo sujeito ao lançamento por homologação, sendo impraticável a alteração da DAA, após o prazo de 5 (cinco) anos estipulado para sua retificação.

8. Sobre o tema, colaciona-se o seguinte julgado:

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **RETIFICAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.** AUSÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. RETIFICADORA APÓS NOTIFICAÇÃO. **IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

[...]

V - **Trata-se de um tributo sujeito ao lançamento por homologação, o prazo para a retificação será de cinco anos, nos termos do artigo 150, § 4º, do Código Tributário Nacional,** desde que o Fisco não notifique o contribuinte antes deste período, da respectiva constituição definitiva do tributo, conforme a inteligência do artigo 147, § 1º, do mesmo diploma legal.

IX - Agravo Legal improvido.

(TRF-3 - AC: 308642 SP 0308642-43.1990.4.03.6102, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, Data de Julgamento: 25/07/2013, SEXTA TURMA) (Grifo nosso)

9. Lembramos ainda que o esgotamento adotado pela união confronta o § 1º do Art. 72 da IN RFB nº 1500/2014, que diz:

As deduções a que se referem os incisos IV e V do caput do art. 52 **ficam limitadas a 12% (doze por cento)** do total de rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, observado o disposto no art. 87. **(grifo nosso).**

10. Esse procedimento torna os cálculos complexos em virtude do refazimento de número considerável de declarações, culminando, inclusive, em saldo remanescente para ser esgotado em declarações futuras.

PEDIDO

11. Assim, requerem providência do Juízo pelo afastamento do parecer último da SECAJ referente à Metodologia do Esgotamento.

12. **Oportunamente, pugna-se pela retificação da autuação dos autos, para que conste nas futuras intimações e publicações o nome da advogada CAROLINE DANTE RIBEIRO (OAB/DF 31.766), independentemente de posterior substabelecimento.**

Nestes termos, pedem deferimento.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2021.

Caroline Dante Ribeiro
OAB/DF 31.766

Marcus V. de Assis
OAB/DF 42.138

Página 2 de 2
Pasta 5005